



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 325, DE 2015

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme e material escolar na educação básica.

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao projeto, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

" Art. 2º O inciso IV do art. 71 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

.....
.....

IV - programas suplementares de alimentação, uniforme escolar, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;" (NR)."

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Presidente